



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL
[PRAÇA EVARISTO PIMENTA](#), 13, CENTRO.
AGUANIL / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP
36265-000
PABX:(35) 3734-1344

CONTRATO 008/2025



CÂMARA MUNICIPAL
AGUANIL - MG

2025



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL
PRAÇA EVARISTO PIMENTA, 13, CENTRO.
AGUANIL / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP
36265-000
PABX:(35) 3734-1344

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo N. 008/2025

Inexigibilidade Nº. 004/2025

Contrato N. 008/2025

Termo de Contrato de Treinamento e Capacitação firmado para atender à Câmara Municipal de Aguanil - MG.

A **Câmara Municipal de Aguanil – MG**, Poder Legislativo Municipal, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.911.666/0001-09, com sede na Praça Evaristo Pimenta, 13, Centro. Aguanil / Estado De Minas Gerais - CEP 36265-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Sr. João Paulo Neves**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOLUCAO CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ. 41.107.986/0001-80, com sede na Rua Camilo Ferreira de Souza, nº. 09, Vale das Palmeiras, na Cidade de Brasília de Minas - MG, representada por **Ana Maria Braga de Araújo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na alínea “f”, do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - O objeto Contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de capacitação técnica presencial**, por meio de curso **“A Gestão Pública e o Atendimento de Qualidade”**, junto ao Instituto Solução Capacitação e Treinamento, que ocorrerá entre os dias **15 a 18 de julho de 2025**, no **BH Palace Hotel**, na cidade de **Belo Horizonte/MG**, o curso é destinado aos **vereadores da Câmara Municipal de Aguanil**, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da atuação legislativa e administrativa no serviço público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO - a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de que se trata a cláusula anterior, em regime de empreitada global, por profissional qualificado.

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato rege-se pela alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato se inicia na data de sua assinatura e terá sua vigência até o fim da execução do serviço (realização do curso), emissão de certificados e cumprimento de eventuais ajustes administrativos e financeiros decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em uma única parcela.



5.1. no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.2 - O pagamento deverá ocorrer via transferência bancária da contratada, indicados pelo contratado na proposta.

5.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal, mediante a apresentação das certidões de participação dos inscritos, regularidade fiscal, trabalhista e previdência social.

5.4. o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Além das Obrigações previstas no Termo de Referência:

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1. Garantir todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do contrato, disponibilizando canais de acesso aos profissionais habilitados e executar os serviços por profissional habilitado envolvendo a área de Direito, Administração, Ciências Contábeis e capacidade para ministrar treinamento específico.

6.1.2. Manter, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela Contratante;

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo, por essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos cumprimentos das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do §2º, do art. 121, da Lei 14.133/21;

6.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros;

6.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



- 6.1.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.9.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumentos congêneres;
- 6.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação, na contratação direta;
- 6.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei 14.1311/21.
- 6.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, com as normas de segurança do contratante;
- 6.1.16.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do art. 6º do Decreto nº. 6.203/9;
- 6.1.17.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança, bem-estar no trabalho;
- 6.1.17.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.1.19.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado;
- 6.1.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.1.21.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

6.2 - CONTRATANTE:

- 6.2.1.** Fazer arquivo dos trabalhos executados pela Contratada.
- 6.2.2.** Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, sob pena de interrupção dos serviços pela contratada.
- 6.2.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 6.2.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e ETP;
- 6.2.5.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas;
- 6.2.6.** Acompanhar a fiscalização a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 6.2.7.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- 6.2.8.** aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS - Pelo descumprimento do contrato ficará a parte sujeita à multa de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato.

- 7.1.1-** Comete infração administrativa nos termos da legislação aplicável a contratada que:
 - 7.1.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 7.1.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7.1.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 7.1.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 7.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções: Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; Multa de:
 - 7.2.1** - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 7.3** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 7.3.1** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 7.3.2** - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até seis anos;
 - 7.3.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 7.3.4** - As sanções poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos créditos orçamentários previstos no orçamento para o exercício de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:



01 – Câmara Municipal de Aguanil

01.01.01 – Corpo Legislativo

01.031.0001.2002 - Manutenção do Corpo Legislativo

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados de Impostos (livre)

006 - Ficha

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Obs.: Caso necessário será expedido ato de suplementação do valor

CLÁUSULA NONA– RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 136 e 137 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO – não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD – As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.609, de 14 de agosto de 2017 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo;

11.1. os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º. Da LGPD;

11.2. é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei;

11.3. é dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS – os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 7.067/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES – eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

13.1. o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2. as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.3. as alterações destinadas a realizar acréscimos, supressões, informação acerca de nova dotação orçamentária, informações acerca de alterações de endereço do contrato, mudança do quadro societário e até mesmo o reajuste decorrente da atualização contratual posterior a 1 (um) ano, poderão ser feitos por mero apostilamento, não sendo necessária a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PÚBLICAÇÕES – incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca do Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que por consenso entre as partes não forem solucionadas.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Câmara Municipal de Aguanil, 11 de julho de 2025.

João Paulo Neves
Vereador/Presidente
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PAULO NEVES
Data: 11/07/2025 12:19:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Solução Capacitação e
Treinamento LTDA.
Representante Legal
Contratado

SOLUCAO
CAPACITACAO E
TREINAMENTO
LTDA:41107986000180

Assinado de forma digital por
SOLUCAO CAPACITACAO E
TREINAMENTO
LTDA:41107986000180
Dados: 2025.07.11 12:37:35 -03'00'